



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº. 030/2011-CONSUNIV**

**DISPÕE sobre revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Lei Nº. 9.394/96 em seu art. 48, §2º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº. 01, de 28/01/2002, da Câmara de Educação Superior, órgão do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº. 08, de 4/10/2007, da Câmara de Educação Superior, órgão do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer trâmite processual interno para revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em reunião nesta data.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - APROVAR** regulamento referente ao processo de Revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros na forma da legislação vigente e seus anexos nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** - Serão revalidados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, devidamente reconhecidos pela legislação vigente nos países de origem.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Resolução, entende-se:

**I – Revalidação:** é o processo pelo qual os diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior serão declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para serem registrados a fim de que tenham validade nacional.

**II – Equivalência Total:** quando houver similaridade em pelo menos 60% do conteúdo e 75% da carga horária.

**III – Equivalência Parcial:** quando não houver similaridade em ambos os critérios de equivalência ou um deles, onde haverá necessidade de complementação de conteúdo e/ou crédito.

**IV- Não equivalência:** quando não forem atendidos os requisitos mínimos exigidos e/ou não houver qualquer



equivalência entre o curso de origem e o curso possivelmente equivalente na Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 4º** A Universidade do Estado do Amazonas somente processará revalidações correspondentes aos seus cursos de graduação do mesmo nível e área ou equivalente, devidamente reconhecidos.

**Parágrafo único** – Considera-se equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

**Art. 5º** O processo de revalidação será instaurado mediante preenchimento de formulário específico do requerente dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

**I – Documentos exigidos a brasileiros:**

- a. cópia do diploma a ser revalidado;
- b. histórico escolar do candidato;
- c. prova de duração do curso;
- d. currículo do curso cumprido pelo candidato;
- e. ementa das disciplinas constantes do currículo;
- f. carga horária e número de créditos das disciplinas;
- g. título de eleitor;
- h. cédula de identidade emitida no Brasil;
- i. certificado militar para os de sexo masculino;
- j. certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- k. Comprovante original de recolhimento da taxa.

**II – Documentos exigidos para estrangeiros residentes ou não residentes no Brasil:**

- a. cópia do diploma a ser revalidado;
- b. histórico escolar do candidato;
- c. prova de duração do curso;
- d. currículo do curso cumprido pelo candidato;
- e. ementa das disciplinas constantes do currículo;
- f. carga horária e número de créditos das disciplinas;
- h. Se residentes no Brasil, cédula de identidade emitida no Brasil, Registro Nacional de estrangeiro – RNE, ou protocolo de identificação de estrangeiro emitido pela Polícia Federal;
- i. Se não-residentes, passaporte;
- j. certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- k. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (CELPE-Bras) para candidatos cuja língua materna não seja a Língua Portuguesa;
- i. Comprovante original de recolhimento da taxa.

§ 1º - Todos os documentos do processo, no ato de inscrição, deverão estar acompanhados de seus respectivos originais para conferência.

§ 2º - Os documentos acadêmicos citados no inciso I, alíneas “a” à “f”; inciso II, alíneas “a” à “i”; deverão estar autenticados



pela respectiva autoridade consular do país onde foram expedidos e acompanhados de tradução oficial.

§ 3º - Serão dispensadas as exigências citadas no parágrafo anterior no caso de existência de acordo internacional entre o Brasil e o país estrangeiro no qual se preveja expressamente a dispensa de autenticação por autoridade consular e/ou tradução oficial de documentos.

§ 4º - Será permitida a inscrição por procuração, conferida por instrumento público ou particular.

§ 5º - Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa.

**Parágrafo único.** Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

**Art. 6º** O processo de revalidação do título será iniciado pelo exame da admissibilidade processual, a qual será analisada pela Coordenadoria de Expedição e Registro de diplomas a documentação que o acompanhar a partir da qual o processo será encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Parágrafo único.** Esta resolução não abrange os processos de revalidação de cursos regidos por programas nacionais de revalidação ou acordos internacionais de validade automática de diplomas estrangeiros aderidos pela UEA os quais serão conduzidos pelas respectivas normas do Ministério da Educação ou eventuais acordos.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação constituirá uma Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro, para cada processo, composta por 3 (três) membros docentes, dentre os quais será designado o Presidente, para examinar entre outros, os seguintes aspectos:

- I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- III - correspondência ao curso realizado no exterior com o que é oferecido pela UEA realizados com o Projeto Pedagógico do Curso correspondente na UEA, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - A Comissão poderá exigir do candidato documentos complementares, além dos constantes no artigo 5º, a fim de fundamentar devidamente seu parecer.

§ 2º - No caso em que forem solicitados os documentos complementares, o processo será remetido a Coordenadoria de Expedição e Registro de Diplomas que se encarregará de solicitar do candidato o cumprimento dessas exigências.

§ 3º - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino



especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

**Art. 8º** Do julgamento do mérito realizado pela Comissão instituída deverá resultar parecer motivado encaminhando ao Conselho Acadêmico da Unidade, optando por uma das três conclusões abaixo relacionadas:

**I- Equivalência Total:** sem necessidade de exames, provas ou estudos complementares, hipótese em que o diploma será apostilado e encaminhado para registro;

**II- Equivalência Parcial:** dependendo apenas de complementação para obter-se a equivalência total. Neste caso a complementação poderá ser constituída em provas de disciplinas e/ou estudos complementares em disciplinas cursadas com aproveitamento, atendidas todas as normas vigentes da UEA;

**III- Não equivalência:** o candidato não atende aos requisitos mínimos exigidos e/ou não há qualquer equivalência entre o curso de origem e o curso possivelmente equivalente na Universidade do Estado do Amazonas.

§ 1º – No caso do inciso II, o candidato deverá passar pelo estudo complementar e/ou ser avaliado, em prazo a ser fixado pela Unidade de Ensino e, somente após, o processo será encaminhado a Câmara de Ensino de Graduação, acompanhado do parecer conclusivo.

§ 2º – Os exames e provas de que trata este artigo serão feitos em língua portuguesa.

§ 3º – Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os mínimos prescritos para os cursos da UEA.

**Art. 9º** A Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 3 (três) meses, contados do último dia do período de recepção fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Da decisão caberá recurso, no âmbito da Universidade, no prazo estipulado em 5 (cinco) dias úteis, submeter Câmara de Ensino de Graduação.

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela Universidade, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 10** Emitido o parecer conclusivo, o processo deverá retornar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, e por fim submetido à Câmara de Ensino de Graduação, para aprovação e homologação.

**Art. 11** Da aprovação e homologação, o processo será encaminhado a Coordenadoria de Expedição e Registro de diplomas, no qual o diploma ou certificado revalidado será apostilado, em livro próprio, e o termo de apostila será



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

assinado pelo Magnífico Reitor da UEA, após o que será efetuado o competente registro.

**Parágrafo único.** Quando restar impossibilitado a efetuação de apostila e registro no diploma original do requerente, será emitido uma certidão de revalidação o qual será assinado pelo Magnífico Reitor da UEA, após o quê, será efetuado o competente registro.

**Art. 12** Os casos omissos não disciplinados nesta Resolução, devem ser decididos pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2011.

**JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## ANEXO I PROCESSO ACADÊMICO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

INTERESSADO	PASSO	PROCEDIMENTO
Requerente	01	Preencher formulário específico na CERD, dirigido ao Magnífico Reitor, Acompanhado dos documentos pertinentes
	02	Recolher taxa pertinente na Agência de referência
	03	Protocolar solicitação na Reitoria da UEA
Protocolo da UEA	04	Encaminhar à CERD para conferir documentação e montar o processo
Coordenadoria de Expedição e Registro de Diplomas - CERD	05	Encaminhar processo à PROGRAD
PROGRAD	06	Designar comissão e Presidente da Comissão para emitir parecer
Presidente da Comissão	07	Emitir parecer e retornar o processo à PROGRAD
PROGRAD	08	<b>No caso de indeferimento do pedido de revalidação:</b> Dar ciência ao requerente do indeferimento de seu pleito. <b>No caso de deferimento do pedido de revalidação:</b> Encaminhar processo a Secretaria dos Conselhos com pedido de agendamento na próxima reunião do CONSUNIV/UEA para aprovação e homologação
CONSUNIV/UEA	09	Enviar o processo à CERD para providências cabíveis
Coordenadoria de Expedição e Registro de Diplomas - CERD	10	Registrar e apostilar o diploma revalidado assinado pelo Responsável pelo Registro e pelo Magnífico Reitor.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## ANEXO II MODELO DE CARIMBO DE APOSTILAMENTO DE REVALIDAÇÃO

Universidade do Estado do Amazonas  
Secretaria Acadêmica Geral  
Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o n. 283\_GLET

Livro: GLET\_PI01 Folhas: 071 Em: 20/06/2011

Processo n.: 2011/00012007, em conformidade com o disposto nos §2º do artigo 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução n. 01, de 28/01/2002, da CNE/MEC, e, ainda, Resolução n. xxx/2011 CONSUNIV/UEA.

Manaus, dd de mmmm de aaaa.

\_\_\_\_\_  
<nome do responsável>

Coordenador(a) de Expedição e Registro de Diplomas

\_\_\_\_\_  
<nome do reitor(a)>

Reitor